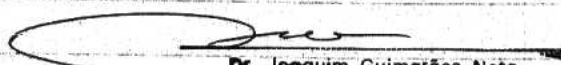


To de despesa 43 - subvenções sociais - atividade 2.014, no valor de R\$ 24.000,00, utilizando como fonte de recurso o que determina o art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Groaíras,
em 07 de março de 2003.


Dr. Joaquim Guimarães Neto
Prefeito Municipal
CPF: 071135953-91

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS.

LEI Nº 440/2003 DE 03 DE ABRIL DE 2003.

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos.

O Prefeito Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal de Groaíras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O cidadão desempregado e candidato estará isento do pagamento da taxa de

inscrição em concursos públicos promovidos pela administração direta, indireta ou funcional do Município de Groaíras.

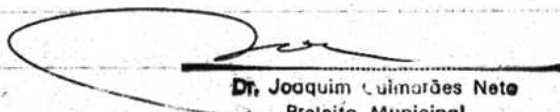
Parágrafo único — A situação de desemprego e de carência, prevista no artigo 1º, será comprovada, no ato da inscrição, mediante exibição da Carteira de Trabalho e Previdência Social e declaração do estado de pobreza.

Art. 2º — Serão gratuitas as inscrições, para participação nos concursos referidos no artigo 1º, quando o vencimento do cargo a preencher for igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º — Nos editais de concurso deverão constar informações sobre a isenção e a gratuidade previstas nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paco da Prefeitura Municipal de Groaíras,
(CE), em 03 de abril de 2003.


Dr. Joaquim Guimarães Neto
Prefeito Municipal
CPF: 071135953-91